JUCESP

14

30 04 14

COOPHESP

Estatutos Sociais da Cooperativa Pró-Habitação do Estado de São Paulo

Reformado conforme decisão soberana da Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 17 de agosto de 2013, pelos Sócios-cooperados da Cooperativa Pró-Habitação do Estado de São Paulo na Cidade de Paulínia/SP, tudo conforme orientação da OCESP / SESCOOP e para fins de Registro.

JUCESP

14

30 04 14

Estatutos Sociais da Cooperativa Pró-Habitação do Estado de São Paulo

- COOPHESP -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO DA COOPERATIVA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, FORMA DE ATUAÇÃO, BALANÇO E FÔRO.

***Artigo* 1º. -** Formalmente fundada por deliberação soberana da Assembléia Geral de Constituição, é uma empresa com dupla natureza, que contempla o lado econômico e o lado social de seus associados. Os associados, que nestes estatutos são denominados Sócios-cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da Cooperativa: enquanto donos, eles vão administrar a empresa e enquanto usuários, eles vão utilizar os serviços por ela prestados. Rege-se pela Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, por todas as demais disposições legais a ela aplicáveis e por estes Estatutos Sociais, que foram criados e aprovados por seus próprios Sócios-cooperados fundadores e reformados por esta AGE, em 17 de agosto de 2013, tendo:

A – a denominação de COOPERATIVA PRÓ-HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPHESP;

B – como sigla, marca ou nome fantasia pelo qual também será conhecida, a combinação das letras maiúsculas COOPHESP;

C - sede administrativa no Município de Paulínia/SP;

D - área de ação que abrange o Estado de São Paulo;

E - prazo de duração indeterminado;

F - exercício social coincidente com o ano civil;

JUCESP

14

30 04 14

G - a forma de associação, enquanto empresa com finalidade econômica, **sem fins de lucro**, retornando seus resultados ou sobras, como cumprimento de seus objetivos sociais, aos seus Sócios-cooperados na forma destes Estatutos Sociais;

H - apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral que serão encerrados no dia 31 de dezembro de cada ano. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas;

I - a Arbitragem, conforme a Lei 9307 de 23/09/1996, como forma de resolução de conflitos, litígios ou controvérsias de qualquer natureza que possam surgir em função dos atos praticados entre a COOPHESP **e seus Sócios-cooperados, sendo definido que:**

1 - fica eleito o Tribunal Arbitral de Campinas/SP, localizado à Rua Henrique Mangeon, nr. 05, Jardim Guanabara, CEP: 13073-250, na cidade de Campinas/SP;

2 – caso o procedimento seja iniciado pela COOPHESP**, a nomeação do Árbitro (um) se dará conforme o regulamento do próprio Tribunal;**

3 – caso o procedimento seja iniciado pelo Sócio-cooperado, este poderá nomear um árbitro, cabendo à COOPHESP **nomear o segundo. Uma vez nomeados os dois, cabe ao Tribunal, na forma da Lei, nomear um terceiro, com a devida concordância das partes;**

4 - a COOPHESP **orientará seus Sócios-cooperados sobre esta forma legal de solução de conflitos, cabendo aos mesmos dar início aos procedimentos quando lhes parecer conveniente ou ainda concordar, de maneira inequívoca, manifestando expressamente sua aceitação quando o procedimento for iniciado pela Cooperativa;**

5 - a COOPHESP **destacará em negrito esta forma de solução de conflitos em todos os documentos, contratos, requerimentos, solicitações, termos e petições a serem assinados entre ela própria e seus**

JUCESP
14
30 04 14

Sócios-cooperados, <u>devendo tal destaque receber assinatura especial</u> diversa daquela usualmente utilizada ao final de cada documento;

6 - <u>na falta do tribunal eleito no item número "1" (um) acima, e somente neste caso, fica eleito como local de solução de conflitos, litígios ou controvérsias de qualquer natureza que possam surgir em função dos atos praticados entre a Cooperativa e seus Sócios-cooperados o Tribunal de Arbitragem do Estado de São Paulo - TAESP, localizado na Rua Conceição, 233, sala 2305, CEP: 13010-916, Centro, na Cidade de Campinas/SP.</u> Havendo necessidade de utilização deste Tribunal, permanecem válidas as definições dos itens números 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) acima.

§ 1º. - A COOPHESP atuará sem discriminação política, religiosa, racial, social, profissional, de deficientes ou de opção sexual, devendo apresentar-se neutra e absolutamente isenta de qualquer envolvimento com partidos políticos, associações, ou grupos representativos, seja nas áreas anteriormente citadas ou quaisquer outras.

§ 2º. - A COOPHESP, atuará conforme a doutrina cooperativista universal e praticará, ensinando a todos os seus Sócios-cooperados, os Princípios do Cooperativismo, que são as linhas orientadoras através das quais as Cooperativas levam os seus valores à prática.

§ 3º. - A COOPHESP incentivará, através de programas educacionais, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo, o combate ao consumo de drogas, o combate à exploração infantil e da mulher sob todos os aspectos, e o combate a toda forma de vício, exploração ou atitude que leve à escravização e à opressão do ser humano.

§ 4º. - A COOPHESP incentivará, através de programas educacionais, o combate ao analfabetismo, entendendo que assim ajudará na formação cooperativista de seus Sócios-cooperados e funcionários, bem como de todas as pessoas a eles ligadas.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL.

JUCESP
14
30 04 14

Artigo **2º**. - A COOPHESP tem por objeto a construção de unidades habitacionais de interesse social a serem destinadas **exclusivamente a seus Sócios-cooperados**, patrocinando a integração sócio-comunitária. Para tanto a COOPHESP atuará:

A - realizando empreendimentos habitacionais de interesse social, com recursos próprios ou obtidos junto a terceiros;

B - escolhendo e contratando a aquisição de áreas para, na forma da Lei, patrocinar a implantação de Loteamentos e Condomínios ou Conjuntos Habitacionais;

C - patrocinando a construção de benfeitorias úteis ou necessárias;

D - adquirindo as máquinas e os equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;

E - contratando e mantendo todos os serviços administrativos e técnicos de toda ordem, securitários, sociais, jurídicos e outros necessários ao alcance de seus objetivos;

F - patrocinando a educação cooperativista, através de ações próprias ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas;

G - buscando a prática de atos cooperativos ou ainda a cooperação com outras cooperativas que possam contribuir para o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. – Denominam-se **atos cooperativos** aqueles praticados entre a COOPHESP e seus Sócios-cooperados, entre estes e ela própria e entre a COOPHESP e outras Cooperativas irmãs para a consecução de seus objetivos sociais, na forma da Lei.

§ 2º. – O **ato cooperativo** não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

JUCESP
14
30 04 14

§ 3º. – A COOPHESP providenciará para que, através da Educação Cooperativista e da prática sistemática dos Princípios do Cooperativismo, seus Sócios-cooperados:

1 - entendam que a COOPHESP não é uma "imobiliária", não é uma "loteadora", não é uma "construtora" e nem uma "incorporadora" onde podem "comprar" seu imóvel. A COOPHESP é uma empresa formada por um grupo de pessoas – os Sócios-cooperados - que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

2 - entendam que não estão matriculados na Cooperativa para comprar um imóvel, como simples consumidores, mas participam de sua gestão como Sócios-cooperados e por meio dos serviços que podem prestar ou da contribuição financeira que possam fazer cooperam para a criação, construção ou aquisição deste imóvel, partindo de um patrimônio coletivo para se chegar ao individual.

3 - entendam e assumam sua condição de Sócios-cooperados, "donos" da empresa COOPHESP, participando de sua vida operacional e administrativa, compondo seus órgãos diretivos e de fiscalização, participando das Assembléias Gerais e sustentando a Cooperativa moral e financeiramente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Artigo **3º. -** Poderá matricular-se na COOPHESP***:***

1 - qualquer pessoa física, maior de idade ou emancipada na forma da Lei;

2 - o brasileiro nato ou naturalizado e também o estrangeiro; seja o residente em situação regular no país ou ainda aquele que resida além de nossas fronteiras;

3 - aquele que esteja no pleno gozo de seus direitos civis;

JUCESP
14
30 04 14

4 - aquele que queira integrar-se incondicionalmente aos propósitos sociais da Cooperativa;

5 - aquele que concorde com as condições pré-estabelecidas por estes Estatutos Sociais, pela Assembléia Geral, pela Diretoria-Executiva e oferecidas pela Cooperativa;

6 - aquele que concorde incondicionalmente com os prazos estabelecidos, independentemente de suas necessidades, planos ou projetos pessoais, entendendo que, mesmo debaixo de rigoroso planejamento, prazos podem ser alongados em função de situações ou motivos de força maior;

7 - aquele que entenda e concorde com o fato de que, ao associar-se à COOPHESP, torna-se um investidor, um de seus donos, um de seus proprietários, e não apenas um consumidor de seus produtos, devendo zelar para que a COOPHESP seja bem sucedida em todos os seus programas e empreendimentos, contribuindo para manter limpa, firme e forte a sua imagem e o seu nome perante a sociedade de maneira geral;

8 - aquele que aceite a Arbitragem, conforme a Lei 9307 de 23/09/1996, como forma de resolução de conflitos, litígios ou controvérsias de qualquer natureza que possam surgir em função dos atos praticados entre a Cooperativa e seus Sócios-cooperados, visando à agilidade nos procedimentos e também principalmente, uma forma de solução de conflitos centrada na conciliação e na mediação, buscando equilíbrio nas relações estremecidas;

9 - aquele que esteja disposto a subscrever e integralizar seu capital social, bem como pagar em dia suas prestações;

10 - aquele que esteja disposto a crescer como ser humano e como cooperativista, participando das ações de educação e treinamento promovidas pela Cooperativa;

11 - aquele que não esteja impedido de participar de atividades associativas ou representativas.

JUCESP
14
30 04 14

§ 1º. - O número de Sócios-cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º. - O Sócio-cooperado poderá matricular-se na COOPHESP*:*

A - uma vez, devendo optar de imediato por um empreendimento da Cooperativa;

B - mais de uma vez, para um mesmo empreendimento da Cooperativa desde que tenha condições de sustentar financeiramente estas matrículas;

C - mais de uma vez, para empreendimentos diferentes da Cooperativa, desde que tenha condições de sustentar financeiramente estas matrículas.

§ 3º. - O Sócio-cooperado que optar por matricular-se mais de uma vez para um mesmo empreendimento da COOPHESP ou ainda para empreendimentos diferentes subscreverá e integralizará as quotas-parte de capital social necessárias para cada matrícula efetivada, devendo cada uma delas ser registrada pela Cooperativa e tratada de maneira individual, para todos os efeitos.

§ 4º. - A matrícula de novos Sócios-cooperados poderá ser recusada pela COOPHESP;

1 - se for constatada a impossibilidade técnica de prestação dos serviços ou ainda a impossibilidade de reunião ou controle dos Sócios-cooperados e das operações com eles realizadas;

2 - se for observada qualquer dúvida, desconfiança ou resistência da parte do candidato, quanto a participar de um empreendimento patrocinado via sistema cooperativo;

3 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato, quanto a se submeter às Leis em geral;

4 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato, quanto a se submeter aos Estatutos Sociais da COOPHESP*;*

JUCESP
14
30 04 14

5 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato, quanto a quanto a se submeter às deliberações das Assembléias Gerais;

6 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato, quanto a se submeter às decisões e orientações da própria Diretoria-Executiva;

7 - se for constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, sendo esta insanável;

8 - se for constatado qualquer problema quanto à participação anterior do candidato em outras iniciativas cooperativistas;

9 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato quanto ao uso da Arbitragem, conforme a Lei 9307 de 23/09/1996 como forma de resolução de conflitos, litígios ou controvérsias de qualquer natureza que possam surgir em função dos atos praticados entre a Cooperativa e seus Sócios-cooperados;

10 - se for observada qualquer dúvida ou resistência da parte do candidato, quanto a participar dos cursos, palestras e treinamentos patrocinados pela Cooperativa.

§ 5º. - A COOPHESP, a fim de obter as informações necessárias para aceitação ou não de um candidato poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis, inclusive junto aos Órgãos de Defesa do Crédito, junto aos Cartórios do Poder Judiciário, junto aos Cartórios de Protesto, junto aos Órgãos do Cooperativismo em geral, bem como junto às Cooperativas das quais o candidato tenha participado.

§ 6º. - Além das condições exigidas neste artigo e para uma sólida Organização do Quadro Social, todo Sócio-cooperado deverá, após sua matrícula definitiva ser aprovada pela Diretoria Executiva, participar com aproveitamento de um Curso Básico de Cooperativismo a ser agendado pela COOPHESP. Este curso, que poderá ser presencial (para os residentes próximos da sede) ou por correspondência (para os residentes distantes da sede) será ministrado por instituições ligadas ao movimento cooperativista mediante convênio com a COOPHESP.

JUCESP
14
30 04 14

§ 7º. - Será considerado "com aproveitamento":

1 - o candidato a Sócio-cooperado que freqüentar as aulas ministradas pessoalmente ou estudá-las por correspondência;

2 - o candidato que, submetido à avaliação, obtenha o conceito "apto".

§ 8º. - O Sócio-cooperado que for reprovado no Curso Básico de Cooperativismo, seja por faltas ou por conceito, poderá repetir novamente o curso na e quantas vezes forem necessárias.

Artigo **4º. -** Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva solicitação de matrícula fornecida pela COOPHESP, recebendo nesta ocasião um número de Matrícula Provisório (inscrição) como candidato a Sócio-cooperado. Este número deverá atender às ordens cronológica, seqüencial e crescente.

§ 1º. - Para solicitar sua Matrícula o interessado deverá apresentar cópias simples, perfeitamente legíveis, atuais e em bom estado dos seguintes documentos, responsabilizando-se na forma da Lei por sua autenticidade:

A - para os candidatos solteiros:
1 - da Carteira de identidade (RG);
2 - do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);
3 - do Comprovante de residência atual (em seu nome, de preferência).

B - para os candidatos casados (amasiados, amigados, partícipes de união estável, etc):
1 - Carteira de identidade (RG) do homem e da mulher;
2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) dos dois;
3 - Comprovante de residência atual do casal (preferencialmente em nome de pelo menos um dos dois);
4 - Certidão de casamento ou declaração de tempo de vida em comum.

C - para os candidatos separados judicialmente ou divorciados;
1 - Carteira de identidade (RG);
2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);
3 - Homologação de separação judicial ou do divórcio;

JUCESP
14
30 04 14

4 - Comprovante de residência atual recente (em seu nome, de preferência).

D - para os candidatos viúvos;
1 - Carteira de identidade (RG);
2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC);
3 - Certidão de óbito do cônjuge;
4 - Comprovante de residência atual (em seu nome, de preferência).

§ 2º. - Aprovada a sua proposta pela Diretoria-Executiva, o candidato subscreverá as quotas partes do capital social nos termos e condições deste Estatuto e providenciará sua integralização conforme previamente definido em sua solicitação de Matrícula.

§ 3º. - O candidato se obriga a firmar os termos e compromissos necessários à sua participação na COOPHESP, sob pena de indeferimento de Matrícula.

§ 4º. - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa física em uma única matrícula.

§ 5º. - Em caso de falecimento do Sócio-cooperado, a pessoa nomeada pela Justiça como inventariante responderá pelos direitos do falecido junto ao espólio até a finalização do inventário e registro do mesmo, não lhe cabendo qualquer direito junto à Cooperativa.

***Artigo* 5º. -** Uma vez cumprido o que dispõe o **Artigo 4º**. e seus parágrafos, o candidato torna-se Sócio-cooperado, recebe sua Matrícula definitiva, adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPHESP, seja através de sua Diretoria-Executiva, seja através de suas Assembléias Gerais.

***Artigo* 6º. -** A COOPHESP assegurará a igualdade de direitos dos Sócios-cooperados sendo-lhe proibido:

I - remunerar a quem agencie novos Sócios-cooperados;

JUCESP
14
30 04 14

II - cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos Sócios-cooperados ainda que seja a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

O SEGURO.

***Artigo* 7º. -** A COOPHESP firmará contrato com uma empresa corretora de seguros, sendo que:

- esta será selecionada por critérios de preço, idoneidade e tempo de mercado;
- dentro de parâmetros determinados pela própria empresa, disponibilizará aos Sócios-cooperados um sistema de seguro tipo "Prestamista";
- o seguro apresentado garantirá a cobertura até o valor contratado, que poderá ser fracionado conforme a fase de desenvolvimento do empreendimento e conforme a viabilidade de custos;
- na forma da Lei, garantirá quitação, total ou parcial conforme a fase, aos falecidos (excluído o suicídio) e àqueles declarados inválidos por acidente (na proporção apurada pela Seguradora conforme o grau de invalidez), possibilitando que os familiares ou ainda os próprios Sócios-cooperados, ainda que inválidos, alcancem o sonho da casa própria através do sistema cooperativo.

§ 1º. - O Sócio-cooperado que atrasar o pagamento de suas parcelas junto à Cooperativa terá ainda seu Seguro tipo Prestamista quitado mensalmente pela Administração, durante o prazo máximo de três meses, sendo que a mesma utilizará para esta quitação, parte do Capital Social que o devedor integralizou.

§ 2º. - O prazo definido no Parágrafo anterior, a fim de preservar os direitos da Cooperativa e do Sócio-cooperado, poderá ser estendido por determinação da Diretoria-Executiva, até o limite do Capital Social que o mesmo integralizou.

§ 3º. - Caso a proposta de cobertura venha a ser recusada ou ainda suspensa pela empresa contratada para o sistema de Seguro tipo Prestamista,

JUCESP
14
30 04 14

o Sócio-cooperado poderá demitir-se da Cooperativa, transferir suas quotas-parte a outro Sócio-cooperado que tenha condições de se enquadrar no Sistema de Seguros ou ainda prosseguir como Sócio-cooperado "sem cobertura" do Seguro, por sua própria conta e risco.

§ 4º. - Caso o Sócio-cooperado não transfira suas quotas a outro Sócio-cooperado e nem peça demissão, e venha a falecer ou mesmo se tornar inválido não podendo mais arcar com suas prestações, a Cooperativa deverá excluí-lo na forma destes Estatutos Sociais e disponibilizar os valores a que teria direito ao espólio, na forma da Lei.

§ 5º. – É de total responsabilidade do Sócio cooperado, a veracidade das informações prestadas no Questionário de Atividades / Declaração Pessoal de Saúde (DPS), por ocasião do preenchimento do Cartão Proposta – Apólice Coletiva, fornecido pela seguradora.

Artigo **8º. -** São direitos dos Sócios-cooperados:

A - participar das Assembleias Gerais da COOPHESP votando os assuntos que nelas forem tratados;

B - solicitar, por escrito, sua demissão da COOPHESP, na forma da Lei e destes Estatutos Sociais;

C - transferir suas quotas-parte a outro Sócio-cooperado, quando lhe convier, e desde que esteja totalmente em dia com suas obrigações ou ainda regularize no ato da transferência o que porventura não estiver correto;

D - solicitar, por escrito, informações sobre seus débitos e créditos junto à COOPHESP;

E - propor por escrito, à Diretoria-Executiva, desde que esteja totalmente em dia com suas obrigações medidas de interesse da COOPHESP;

F - solicitar por escrito, informações sobre o andamento das atividades da COOPHESP, especificamente nas questões e assuntos que não tenham sido informados anteriormente nas Assembléias Gerais ou nos veículos de comunicação da Cooperativa;

JUCESP
14
30 04 14

G - participar, desde que totalmente em dia com suas obrigações, da aquisição e designação das unidades habitacionais nos empreendimentos patrocinados pela COOPHESP;

H - votar e ser votado para os cargos eletivos da COOPHESP;

I - prestar serviços ou fornecer materiais e produtos diversos, em igualdade de condições com fornecedores não associados da COOPHESP, desde que totalmente em dia com suas obrigações;

J - dar início a procedimento de Arbitragem, conforme a Lei 9307 de 23/09/1996 como forma de resolução de conflitos, litígios ou controvérsias de qualquer natureza que possam surgir em função dos atos praticados pela Cooperativa e seus Sócios-cooperados;

§ 1º. - Os direitos previstos nas letras "b" e "c" acima, quando pretendidos por Sócio-cooperado casado, amasiado, amigado, em união estável ou o que quer que valha, e a fim de preservar os direitos de ambos os "cônjuges", somente poderão ser praticados e levados a efeito mediante a concordância efetiva e assinatura do casal no Pedido de Demissão ou Termo de Transferência.

§ 2º. - Os direitos previstos nas letras "a", "d", "e", "f", "g" e "h" acima, quando pretendidos por Sócio-cooperado casado, amasiado, amigado, em união estável ou que quer que valha, somente poderão ser praticados e levados a efeito pelo Sócio-cooperado que estiver devidamente ***matriculado como titular*** junto à COOPHESP.

§ 3º. - Qualquer solicitação, proposta, requerimento, pedido ou encaminhamento feito por Sócio-cooperado à COOPHESP deverá ser preenchido, assinado e protocolizado pelo próprio titular da matrícula, nas dependências da Cooperativa.

§ 4º. - Caso o documento seja preenchido, assinado e protocolizado por pessoa diversa do titular, esta deverá portar procuração particular específica, com firma reconhecida do titular.

JUCESP
14
30 04 14

§ 5º. - Da mesma forma, somente procuração particular específica e com firma reconhecida pode suprir a assinatura da parte ausente em qualquer solicitação, proposta, requerimento, pedido ou encaminhamento feito à COOPHESP por Sócio-cooperado casado, amasiado, amigado, em união estável ou o que quer que valha.

Artigo **9º.** - São deveres dos Sócios-cooperados:

A - cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como acatar as decisões da Diretoria-Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;

B - subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

C - cumprir pontualmente todos os seus compromissos com a COOPHESP;

D - participar do rateio, quando necessário, para cobertura de perdas apuradas;

E - acatar com presteza as solicitações da COOPHESP;

F - informar, por escrito, à Diretoria-Executiva qualquer atividade que tenha conhecimento, que atente contra a Lei, os Estatutos Sociais e o Regimento Interno, dessa forma zelando pelo patrimônio material e moral da COOPHESP;

G - pagar Taxa de Transferência, equivalente a uma parcela mensal vigente na forma destes Estatutos, na data da transferência de suas quotas-parte a outro Sócio-cooperado.

H - atender ao recadastramento da Cooperativa sempre que solicitado;

I - manter atualizado seu cadastro, informando à COOPHESP toda e qualquer alteração que possa haver quanto a:

1 - endereço residencial completo;

JUCESP
14
30 04 14

2 - números de telefone (residencial, celular ou profissional);

3 - estado civil;

4 - profissão, do titular e também do cônjuge;

5 - local do emprego (nome, endereço e telefone);

6 - e-mail válido;

7 - quaisquer outras informações que possam de alguma forma alterar sua condição de Sócio-cooperado, facilitando, dificultando ou mesmo impossibilitando sua participação nos empreendimentos patrocinados pela Cooperativa.

J - pagar Taxa de Contrato e Entrega de Imóvel (TACEI), equivalente a 1 (uma) prestação vigente na data, quando do recebimento de sua unidade habitacional;

K - participar dos cursos e palestras oferecidos pela Cooperativa, bem como dos demais eventos por ela patrocinados.

***Artigo* 10º.** - O Sócio-cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPHESP até o valor do capital por ele subscrito e integralizado, na proporção que lhe couber.

§ Único - Os direitos e deveres dos Sócios-cooperados, mesmo os demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data em que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV
ASSOCIADOS – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

***Artigo* 11º.** - Uma vez admitido como Sócio-cooperado este poderá deixar a COOPHESP*:*

A - por demissão;

JUCESP
14
30 04 14

B - por eliminação;

C - por exclusão.

§ 1º. - Ao retirar-se da COOPHESP, seja por demissão, eliminação ou exclusão, o Sócio-cooperado somente terá direito aos valores que integralizou na Cooperativa, abatidos os custos de seguro e administrativos, além das despesas bancárias, postais e outras que o associado der causa, tudo na forma destes Estatutos Sociais.

§ 2º. – Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de solicitar a restituição dos valores integralizados pelo Sócio-cooperado demitido, eliminado ou excluído da COOPHESP, contado este prazo da data efetiva da demissão, exclusão ou eliminação.

A - Demissão

Artigo **12º.** - O Sócio-cooperado tem, a qualquer tempo, o direito de deixar a sociedade e demitir-se da COOPHESP sendo que:

1 - a demissão será sempre voluntária e acontecerá unicamente a pedido do próprio Sócio-cooperado;

2 - o pedido será sempre por escrito e devidamente protocolizado junto à administração da Cooperativa;

3 - manifestado o desejo de deixar a Cooperativa e formalmente pedida a demissão, esta não poderá ser negada.

§ 1º. - A demissão do Sócio-cooperado ainda não contemplado com a entrega de seu imóvel, independe do mesmo estar ou não em dia com suas obrigações junto à Cooperativa.

§ 2º. - Uma vez solicitada demissão, cabe à Diretoria-Executiva apreciar e deferir o pedido em sua primeira reunião subseqüente ao fato, informando ao Sócio-cooperado demitido sua deliberação.

JUCESP
14
30 04 14

§ 3º. - O ato de deferimento do pedido de demissão do Sócio-cooperado deve ser comunicado ao mesmo pela Diretoria-Executiva, que procurará orientá-lo dos passos a serem seguidos a partir de então.

§ 4º. - A Diretoria-Executiva providenciará para que o documento de informação do deferimento da demissão do Sócio-cooperado contenha, de forma discriminada:

A - os valores integralizados a título de capital social ou o que quer que seja, descontadas as quantias referentes ao Seguro tipo Prestamista mais as despesas bancárias, administrativas, postais e outras que o Sócio-cooperado der causa, listados por data, até a protocolização do pedido de demissão.

B - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será levada a efeito da mesma forma como se deu a integralização dos mesmos, conforme a opção do Sócio-cooperado quando este foi candidato a matricular-se na Cooperativa;

C - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito, caso seja necessário, em função do caixa, será feita ou iniciada somente e no prazo máximo de trinta dias após a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão;

D - a observação clara de que os direitos, deveres e responsabilidades dos Sócios-cooperados demitidos perduram até a data em que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o pedido de demissão;

E - a observação clara de que, ocorrendo demissões de Sócios-cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprovadamente ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPHESP, ou ainda comprometer o desenvolvimento de suas atividades, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

F - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao demitir-se da mesma, deverá providenciar para que a unidade habitacional seja restituída à Cooperativa nas mesmas condi-

JUCESP
14
30 04 14

ções em que recebeu e que, qualquer despesa que possa haver para recuperação de avarias, desgastes ou reposição de itens da mesma, será integralmente descontada dos valores a que o mesmo faz jus;

G - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao demitir-se da mesma, deverá providenciar a quitação ou entrega do bem imóvel no ato da protocolização de seu pedido. Não será protocolizado nenhum pedido de demissão de Sócio-cooperado ocupante de imóvel da Cooperativa sem a devida quitação ou restituição do imóvel no momento do pedido de demissão.

B – Eliminação

***Artigo* 13º.** - A eliminação do Sócio-cooperado será aplicada em virtude de infração da Lei ou destes Estatutos Sociais e se dará por decisão da Diretoria Executiva, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado por quem de direito.

§ 1º. - Além de outros motivos possíveis, a Diretoria-Executiva deverá eliminar o Sócio-cooperado que:

A - deixar de cumprir com as disposições da Lei, destes Estatutos Sociais e também do Regimento Interno da COOPHESP;

B - deixar de acatar as decisões da Diretoria-Executiva e as deliberações das Assembléias Gerais;

C - deixar de integralizar os valores referentes às quotas-parte do capital social, chegando a acumular 3 (três) prestações mensais sem o devido pagamento;

D - deixar de contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

E - deixar de participar do rateio, quando necessário, para cobertura de perdas apuradas;

JUCESP
14
30 04 14

F - participar ou ainda, tendo conhecimento, deixar de informar à Diretoria-Executiva qualquer atividade no âmbito da Cooperativa, que atente contra a Lei, os Estatutos Sociais e o Regimento Interno, dessa forma zelando pelo patrimônio material e moral da COOPHESP.

§ 2º. - O ato de eliminação do Sócio-cooperado deve ser comunicado ao mesmo, pela Diretoria-Executiva:

A - via empresa de Correios, mediante a remessa de notificação escrita e ao endereço declarado pelo mesmo quando de sua Matrícula;

B - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva da eliminação;

C - por processo que comprove as datas de remessa e recebimento e a expensas do interessado.

§ 3º. - Caso o Sócio-cooperado eliminado não seja encontrado pela empresa de Correios, a notificação será procedida:

A - através de edital publicado em Jornal do Município domicílio do Sócio-cooperado eliminado e às expensas deste ou;

B - através de edital publicado em Jornal de ampla circulação no Município da sede ou filial da COOPHESP, onde o mesmo se encontra matriculado e às expensas deste, caso não haja jornal publicado no Município do Sócio-cooperado eliminado.

§ 4º. - A eliminação do Sócio-cooperado independe do mesmo estar ou não em dia com suas obrigações financeiras junto à Cooperativa.

Artigo **14º.** - A Diretoria-Executiva providenciará para que o ofício de informação da eliminação do Sócio-cooperado contenha, de forma discriminada:

A - a informação de que o mesmo foi eliminado da Cooperativa, seguida pelos motivos que levaram à eliminação;

JUCESP
14
30 04 14

B - a informação de que o mesmo tem direito a recurso, de que este recurso terá efeito suspensivo até ser submetido à deliberação da primeira Assembléia Geral subseqüente ao fato e também do prazo e maneira como este recurso deve ser protocolizado junto à Administração da Cooperativa;

C - os valores integralizados a título de capital social ou o quer que seja, descontadas as quantias referentes ao Seguro tipo Prestamistá mais as despesas bancárias, administrativas, postais e outras que o Sócio-cooperado der causa listados por data, até a deliberação da demissão;

D - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será levada a efeito da mesma forma como se deu a integralização do capital social ou o que quer que seja, conforme a opção do Sócio-cooperado quando este foi candidato a matricular-se na Cooperativa;

E - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será feita somente e no prazo máximo de trinta dias após a aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, das contas do exercício em que se deu a eliminação;

F - a observação clara de que os direitos, deveres e responsabilidades dos Sócios-cooperados eliminados perduram até a data em que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu a eliminação;

G - a observação clara de que, ocorrendo eliminações de Sócios-cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprovadamente ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPHESP, ou ainda comprometer o desenvolvimento de suas atividades, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

H - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser eliminado da mesma, deverá providenciar para que a unidade habitacional seja restituída à Cooperativa nas mesmas condições em que recebeu e que, qualquer despesa que possa haver para recuperação de avarias, desgastes ou reposição de itens da mesma, será integralmente descontada dos valores a que o mesmo faz jus;

JUCESP
14
30 04 14

I - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser eliminado da mesma, deverá providenciar a entrega do bem imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação de eliminação. Deverá ser informado ainda, que a retenção do imóvel, seja a que título for, poderá ensejar as competentes ações judiciais e que, qualquer despesa que possa haver para a desocupação da mesma será integralmente descontada dos valores a que o mesmo faz jus;

J - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser eliminado da mesma, caso não providencie a devolução imediata do imóvel, terá descontado dos valores a que o mesmo faz jus, o valor equivalente a 2 (duas) parcelas vigentes do empreendimento que participa a cada período decorrido de trinta dias, a título de indenização de uso, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

***Artigo* 15º. -** Caberá recurso ao Sócio-cooperado eliminado, desde que o mesmo seja protocolizado junto à Administração da Cooperativa em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Notificação de Eliminação. Uma vez protocolizado o recurso, este:

A - terá efeito suspensivo ao ato de eliminação até a primeira Assembléia Geral subseqüente à data da protocolização;

B - será apresentado à Assembléia que deliberará soberanamente, votando por maioria simples (metade mais um) dos presentes, a manutenção ou não da eliminação;

C - permitirá ao Sócio-cooperado eliminado participar da Assembléia Geral, podendo, no tocante ao tratamento de seu caso, fazer uso de voz, mas nunca de voto.

§ 1º. - Uma vez protocolizado o recurso dentro do prazo fixado neste artigo, cabe à Diretoria-Executiva apreciá-lo e deferi-lo em sua primeira reunião subseqüente ao fato, oficiando ao Sócio-cooperado demitido sua deliberação.

§ 2º. - O ato de deferimento do recurso interposto pelo sócio eliminado deve ser comunicado ao mesmo, pela Diretoria-Executiva:

JUCESP
14
30 04 14

A - via empresa de Correios, mediante a remessa de notificação escrita e ao endereço declarado pelo mesmo quando de sua Matrícula;

B - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva da reunião da Diretoria-Executiva em que se deu o deferimento do pedido;

C - por processo que comprove as datas de remessa e recebimento e a expensas do interessado.

§ 3º. - Caso o Sócio-cooperado eliminado não seja encontrado pela empresa de Correios, a notificação será procedida:

A - através de edital publicado em Jornal do Município domicílio do Sócio-cooperado eliminado e às expensas deste ou;

B - através de edital publicado em Jornal de ampla circulação no Município da sede ou filial da COOPHESP, onde o mesmo se encontra matriculado e às expensas deste, caso não haja jornal publicado no Município do Sócio-cooperado eliminado;

§ 4º. - A Diretoria-Executiva providenciará para que o ofício de informação do deferimento do recurso interposto pelo Sócio-cooperado eliminado contenha, de forma clara:

A - a informação de que tal interposição de recurso provocou o efeito suspensivo ao ato de eliminação, garantindo todos os direitos legais e estatutários ao mesmo;

B - a informação de que, uma vez obtido o efeito suspensivo ao ato de eliminação com a interposição do recurso, o mesmo deverá cumprir todos os compromissos e obrigações comuns a todos os demais Sócios-cooperados;

C - a informação de que seu recurso será apresentado para deliberação soberana na primeira Assembléia Geral subseqüente ao fato, onde o mesmo terá direito de voz quando tratado seu assunto, mas não de voto, cabendo-lhe acatar o que for ali decidido.

JUCESP
14
30 04 14

§ 5º. - Uma vez que a Assembléia Geral tenha apreciado o recurso interposto pelo Sócio-cooperado eliminado, ocorrendo deliberação soberana que acate o recurso, caberá à Diretoria-Executiva providenciar para que todo o ocorrido seja lançado junto à página referente ao interessado no Livro de Matrícula e a participação do mesmo junto à Cooperativa deverá seguir seu curso normal, livre de embaraços ou cerceamentos de qualquer natureza.

§ 6º. - Da mesma forma, uma vez que a Assembléia Geral tenha apreciado o recurso interposto pelo Sócio-cooperado eliminado, ocorrendo deliberação soberana que rejeite o recurso, caberá à Diretoria-Executiva remeter ao interessado, ainda que o mesmo tenha estado presente à sessão, ofício que contenha de forma clara; a informação de que a Assembléia Geral rejeitou seu recurso, restaurando o Ato de Eliminação deliberado anteriormente pela Diretoria-Executiva. Este ofício deverá atender ainda, na íntegra e de forma atualizada em função dos novos prazos considerados após o recurso, todas as exigências do ***Artigo*** **14º**. destes Estatutos Sociais.

C – Exclusão

Artigo **16º. -** A exclusão do Sócio-cooperado será feita:

A - quando da dissolução da pessoa jurídica;

B - por ocasião da morte do mesmo;

C - por incapacidade civil não suprida;

D - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPHESP.

§ 1º. - Ocorrendo exclusão do Sócio-cooperado pelo motivo constante da letra "b" acima, "***morte do Sócio-cooperado":***

A - caberá à família do falecido ou quem de direito informar o ocorrido por escrito à Cooperativa;

B - caberá à família do falecido ou a quem de direito protocolizar cópia da competente Certidão de Óbito junto à Administração da COOPHESP.

JUCESP
14
30 04 14

§ 2º. - Uma vez informada a Cooperativa do falecimento de um de seus Sócios-cooperados e protocolizada a Certidão de Óbito junto à Administração da COOPHESP; caberá à Diretoria-Executiva emitir ao inventariante do espólio, declaração que contenha a informação de que o falecido, à data do óbito estava ou não em dia com suas obrigações junto à COOPHESP, e, como conseqüência, se o mesmo está ou não coberto pelo Sistema de Seguro tipo Prestamista; sendo que:

I - estando o mesmo em dia com suas obrigações e coberto pelo sistema de Seguro Prestamista, cabe à Cooperativa acionar a Seguradora contratada para a quitação dos valores efetivamente cobertos excluindo o falecido, o que será informado na declaração emitida ao inventariante do espólio.

II - não estando o mesmo coberto pelo sistema de Seguro tipo Prestamista, cabe à Cooperativa informar ao inventariante do espólio:

A - que o Sócio-cooperado não se encontra coberto pelo sistema de Seguro tipo Prestamista, devendo ser excluído da Cooperativa;

B - os valores integralizados a título de capital social, ou o que quer que seja; listados por data e descontadas as parcelas de Seguro porventura pagas, até a deliberação da exclusão pela Diretoria-Executiva;

C - a devida atualização destes valores, conforme prevêem estes Estatutos Sociais; valores estes que não deverão sofrer qualquer desconto de natureza administrativa devido à natureza da exclusão;

D - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será levada a efeito, da mesma forma como se deu a integralização do capital social ou o que quer que seja, conforme a opção do Sócio-cooperado falecido quando este se candidatou à matrícula na Cooperativa;

E - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será feita somente e no prazo máximo de trinta dias após a protocolização do documento judicial que estabeleça quem deve receber tais valores e que proporção caberá a cada herdeiro;

JUCESP
14
30 04 14

F - a observação clara de que, ocorrendo exclusão do Sócio-cooperado pelo motivo constante da letra "b" acima, ***morte do Sócio-cooperado***, a COOPHESP**, independente de** o mesmo estar ou não coberto pelo Sistema de Seguro tipo Prestamista não disponibilizará a quem quer que seja nenhum documento ou valor pertencente ao Sócio-cooperado falecido sem que lhe seja apresentada cópia autenticada de Sentença Judicial de Encerramento de Inventário, Formal de Partilha ou Alvará Judicial específico;

G - a observação clara de que, ocorrendo exclusões ***"por morte do Sócio-cooperado"*** e não estando os mesmos cobertos pelo Sistema de Seguro tipo Prestamista, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprovadamente ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPHESP, ou ainda comprometer o desenvolvimento de suas atividades, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

H - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado falecido já ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma por conta do falecimento, e não estando coberto pelo Sistema de Seguro Tipo Prestamista, seus herdeiros diretos poderão, ainda que em nome do espólio, providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento do titular, a quitação do imóvel junto à Cooperativa e nele permanecer até decisão final da justiça;

I - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado falecido já ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma por conta do falecimento, e não estando coberto pelo Sistema de Seguro Tipo Prestamista, deverá o responsável pelo espólio ou inventariante providenciar para que a unidade habitacional seja restituída à Cooperativa nas mesmas condições em que recebeu e que, qualquer despesa que possa haver para recuperação de avarias, desgastes ou reposição de itens da mesma, será integralmente descontada dos valores a que o espólio faz jus;

J - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado já ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma por conta do falecimento, e não estando coberto pelo Sistema de Seguro tipo Prestamista, deverá o responsável pelo espólio ou inventariante providenciar a entrega do bem imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da no-

JUCESP
14
30 04 14

tificação de exclusão. Deverá ser informado ainda que a retenção do imóvel seja a que título for, poderá ensejar as competentes ações judiciais e que, qualquer despesa que possa haver para a desocupação da mesma será integralmente descontada dos valores a que o espólio faz jus;

K - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado já ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma por conta do falecimento, e não estando coberto pelo Sistema de Seguro tipo Prestamista, caso não providencie a devolução do imóvel no prazo acima definido, terá descontado dos valores a que o espólio faz jus o valor equivalente a 2 (duas) parcelas vigentes do empreendimento que participava o falecido, a cada período decorrido de trinta dias, a título de indenização de uso, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

§ 3º. - O ato de exclusão do Sócio-cooperado, qualquer que seja o motivo, deve ser comunicado ao mesmo pela Diretoria-Executiva:

A - via empresa de Correios, mediante a remessa de notificação escrita e ao endereço declarado pelo mesmo quando de sua Matrícula;

B - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data efetiva da reunião da Diretoria-Executiva em que se deu a exclusão;

C - por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, e a expensas do interessado.

§ 4º. - Caso o Sócio-cooperado excluído não seja encontrado pela empresa de Correios, a notificação será procedida:

A - através de edital publicado em Jornal do Município domicílio do Sócio-cooperado excluído e às expensas deste, exceto no caso de morte do Sócio-cooperado ou;

B - através de edital publicado em Jornal de ampla circulação no Município da sede ou filial da COOPHESP, onde o mesmo se encontra matriculado e às expensas deste, exceto no caso de morte do Sócio-cooperado, caso não haja jornal publicado no Município do Sócio-cooperado excluído.

JUCESP
14
30 04 14

§ 5º. - A Diretoria-Executiva providenciará para que a notificação do Sócio-cooperado excluído contenha, de forma discriminada:

A - os valores integralizados a título de capital social ou o que quer que seja, descontadas as quantias referentes ao Seguro tipo Prestamista mais as despesas bancárias, administrativas, postais e outras que o Sócio-cooperado der causa, listados por data até a deliberação da exclusão pela Diretoria-Executiva;

B - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será levada a efeito da mesma forma como se deu a integralização do capital social ou o que quer que seja, conforme a opção do Sócio-cooperado quando este se candidatou à matrícula na Cooperativa;

C - a observação clara de que a restituição dos valores a que tem direito será feita somente e no prazo máximo de trinta dias após a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária das contas do exercício em que se deu a exclusão;

D - a observação clara de que os direitos, deveres e responsabilidades dos Sócios-cooperados excluídos perduram até a data em que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu a exclusão;

E - a observação clara de que, ocorrendo exclusões de Sócios-cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam comprovadamente ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPHESP, ou ainda comprometer o desenvolvimento de suas atividades, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

F - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma, deverá providenciar para que a unidade habitacional seja restituída à Cooperativa nas mesmas condições em que recebeu e que, qualquer despesa que possa haver para recuperação de avarias, desgastes ou reposição de itens da mesma, será integralmente descontada dos valores a que o mesmo faz jus;

JUCESP
14
30 04 14

G - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma, deverá providenciar a entrega bem imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão. Deverá ser informado ainda que a retenção do imóvel seja a que título for poderá ensejar as competentes ações judiciais e que, qualquer despesa que possa haver para a desocupação da mesma, será integralmente descontada dos valores a que o mesmo faz jus;

H - a observação clara de que, caso o Sócio-cooperado ocupe unidade residencial da COOPHESP, ao ser excluído da mesma, deverá ser informado ainda que a retenção do imóvel seja a que título for, ensejará o desconto, dos valores a que o mesmo faz jus, do valor equivalente a 2 (duas) parcelas vigentes do empreendimento que participa por mês de ocupação irregular, a título de indenização de uso, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

***Artigo* 17º. –** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão e conforme o tempo de permanência do Sócio-cooperado contribuindo na Cooperativa, o desconto referente às despesas bancárias, administrativas, postais e demais, será efetivado de acordo com rateio efetivado entre todos, conforme o volume de operações realizado por cada um com a COOPHESP.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL.

***Artigo* 18º. -** O capital social é o valor comprometido por cada Sócio-cooperado ao matricular-se na COOPHESP para tornar possível a sua existência e manutenção, além de promover o desenvolvimento dos serviços que a mesma deve prestar a seus associados.

§ Único - Cabe à Diretoria-Executiva incentivar a capitalização, pois como "donos" da sociedade, os Sócios-cooperados devem assumir de fato esta condição e aplicarem capital na empresa que lhes pertence, para investir, fortalecer o capital de giro e evitar a dependência de capital de terceiros.

***Artigo* 19º. -** O capital social da COOPHESP:

JUCESP
14
30 04 14

A - é representado por quotas-parte, que deverão ser subscritas e integralizadas por cada Sócio-cooperado matriculado junto à Cooperativa, conforme sua própria opção;

B - não terá limite quanto ao máximo, uma vez que variará conforme o número de Sócios-cooperados matriculados e suas respectivas quotas-parte subscritas e integralizadas, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) quotas-parte ou R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos Reais).

§ 1º. - O valor de cada quota-parte da COOPHESP será sempre o equivalente a R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco Reais).

§ 2º. - O valor unitário da quota-parte da COOPHESP nunca poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país.

§ 3º. - A quota-parte formadora do capital social da COOPHESP:

A - é indivisível;

B - intransferível a pessoas que não sejam Sócios-cooperados da COOPHESP, ainda que por herança;

C - não poderá ser vendida, não poderá ser trocada, não poderá ser dada em garantia, nem mesmo por fiança locatícia, enfim não poderá ser negociada de modo algum com estranhos à sociedade;

D - sua subscrição, integralização, transferência ou restituição por ocasião da demissão, exclusão ou eliminação do Sócio-cooperado, será sempre escriturada no Livro de Matrícula, seguida das assinaturas correspondentes.

§ 5º. - Para a transferência de quotas-parte entre Sócios-cooperados, a COOPHESP cobrará, no ato:

1 - do Sócio-cooperado que adquire a quota-parte e ainda não obteve a contemplação de sua unidade habitacional a Taxa de Transferência equivalente a 1 (uma) parcela mensal vigente.

JUCESP
14
30 04 14

2 - do Sócio-cooperado que adquire a quota-parte e já obteve a contemplação de sua unidade habitacional a Taxa de Transferência equivalente a 2 parcelas mensais vigente.

§ 6º. - O Sócio-cooperado, ao se matricular, poderá optar por integralizar suas quotas-parte junto à COOPHESP*:*

A - à vista, no ato da matrícula ou ainda;

B - em condições a serem informadas na Administração.

1 - O valor total integralizado a título de Capital Social, pelo Sócio-cooperado participante de empreendimento patrocinado pela COOPHESP não sofrerá qualquer correção ou atualização e será restituído ao mesmo, quando de sua exclusão, demissão ou eliminação, deduzidas as despesas a que der causa (securitárias, postais, editais, etc...).

2 - No ato de sua Matrícula, o candidato deve ser informado que sua opção pela forma de integralização do capital social determinará, desde então, a forma de restituição do mesmo capital social caso ocorra demissão, eliminação ou exclusão do Sócio cooperado, deduzidas as despesas a que der causa (securitárias, postais, editais, etc...).

3 - O atraso, de qualquer natureza e quaisquer que sejam os motivos ou circunstâncias farão incidir sobre o valor do pagamento do capital social:

A - multa de 2% (dois por cento). O valor cobrado a título de multa não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

B - juros de mora equivalentes a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a cada dia decorrido de atraso. O valor cobrado a título de juros não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

C - em situação de inflação crescente, correção monetária equivalente à variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), caso o atraso alcance pelo menos 30 (trinta) dias. O valor cobrado a título de correção monetária não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

JUCESP
14
30 04 14

§ 7º. - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito e integralizado por cada Sócio-cooperado não poderá ser inferior a 01 (uma) e nem superior a 1/3 (um terço) do total subscrito na COOPHESP.

§ 8º. - A transferência de quotas-parte entre Sócios-cooperados será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do responsável pelo expediente da Cooperativa.

§ 9º. - É vedado à COOPHESP distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-parte do Capital Social ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

RECURSOS ECONÔMICOS.

Artigo **20º.** - São recursos econômicos da COOPHESP:

A - os recursos provenientes de operações realizadas com os Sócios-cooperados;

B - os recursos obtidos junto às instituições financeiras;

C - as doações e legados; exceto aquelas provenientes de partidos políticos, órgãos e entidades de classes, entidades religiosas e outros, cujo envolvimento possa comprometer a independência e transparência dos negócios da Cooperativa;

D - o capital social;

E - os rendimentos de operações financeiras, bem como, de seus bens patrimoniais.

OS EMPREENDIMENTOS DA COOPHESP.

Artigo **21º.** – A COOPHESP realizará, sempre na forma da Lei, empreendimentos habitacionais que poderão ser:

I - loteamentos abertos; onde cada Sócio-cooperado, após o recebimento de seu lote deverá providenciar, de acordo com a Lei e às próprias custas, o